CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº558/2025

Institui o Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo, destinado a promover, apoiar, reconhecer e difundir intervenções artísticas em espaços públicos, especialmente por meio de grafite, muralismo, pintura artística, estêncil, lambe-lambe e demais expressões de arte urbana.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – valorizar artistas urbanos, coletivos culturais e produtores independentes, fortalecendo a economia criativa local;
II – fomentar a arte como instrumento de educação, cultura, cidadania e inclusão social;
III – promover a revitalização estética e cultural de espaços urbanos, especialmente em áreas periféricas e regiões de interesse social;
IV – estimular o sentimento de pertencimento e cuidado com o espaço público;
V – contribuir para o combate à pichação irregular por meio de políticas de ocupação cultural qualificada do território;
VI – ampliar o acesso democrático às manifestações artísticas contemporâneas.

Art. 3º O Programa desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I – mapeamento de muros, fachadas públicas, passarelas, viadutos e demais estruturas urbanas aptas a receber intervenções artísticas;
II – criação de rotas oficiais de arte urbana e muralismo em bairros como Cajazeiras, Subúrbio Ferroviário, Comércio, Centro Histórico, Liberdade e Rio Vermelho;
III – realização de editais públicos específicos para seleção de projetos artísticos e contratação de artistas locais;
IV – promoção de oficinas, capacitações e ações educativas sobre arte urbana para estudantes da rede pública e comunidades;
V – articulação com proprietários de imóveis privados interessados em disponibilizar seus espaços para intervenções artísticas;
VI – implantação de um banco municipal de artistas urbanos, coletivos e profissionais da arte mural;
VII – realização de festivais, competições, circuitos e eventos culturais ligados à arte urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 4º Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com universidades, organizações da sociedade civil, movimentos culturais, coletivos de grafiteiros, instituições de ensino, organismos nacionais e internacionais e demais entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo as responsabilidades dos órgãos envolvidos, diretrizes técnicas, áreas prioritárias, instrumentos de gestão e formas de execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A arte urbana e o muralismo representam, hoje, algumas das mais potentes expressões culturais contemporâneas, capazes de transformar paisagens, recuperar áreas degradadas, fortalecer identidades territoriais e democratizar o acesso à cultura. Cidades em todo o mundo — como São Paulo, Bogotá, Medellín, Lisboa e Belo Horizonte — já institucionalizaram programas públicos voltados ao grafite e às artes visuais no espaço urbano, com impactos positivos na economia criativa, no turismo e na vida comunitária.

Salvador, por sua vez, possui forte tradição artística e grande número de coletivos, grafiteiros, muralistas e artistas independentes que, apesar de sua qualidade e importância cultural, enfrentam restrições de apoio institucional, falta de editais específicos e ausência de uma política estruturada para arte urbana.

A criação do Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo fortalece a economia criativa, estimula o protagonismo jovem e amplia a circulação de arte em territórios que historicamente carecem de investimentos culturais. Além disso, estudos mostram que a qualificação estética de áreas públicas contribui para a redução de pichação irregular, melhora a percepção de segurança e aumenta o sentimento de pertencimento comunitário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

O presente Projeto de Lei se alinha plenamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), promovendo inclusão, diversidade cultural e valorização dos territórios urbanos.

Diante da relevância social, cultural e urbanística da iniciativa, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador